



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00063

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 04 de Agosto de 2017

Assessoria Jurídica

Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017



MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PA PREFEITURA MUNICIPAL
 PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO

ANÁLISE DO EDITAL MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo licitatório nº	9-2017-00063			
Objeto Contratado:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUEÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS			
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS			SIM	NÃO
1. Abertura processo administrativo (art.38, caput, Lei nº 8.666/93)?			X	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU)			X	
3. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação? (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)			X	
4. Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?			X	
5. Mapa com preço médio cotado?			X	
6. Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço? (arts. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU)			X	
7. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00)?			X	
8. Dotação Orçamentária Sec. Finanças (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?			X	
9. Autorização do ordenador com dotação orçamentária?			X	
10. Decreto nomeação da CPL - (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00)?			X	
11. Autuação processo pela CPL?			X	
11. Há minuta de Edital e anexos? (art. 40 da Lei nº 8.666/93)			X	
11.1 Há exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93).			X	
11.2 Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo?			X	
(a) Termo de referência especificando o objeto a ser licitado e sua quantidade - ANEXO I do EDITAL;			X	
(b) MINUTA de contrato			X	
(c) Modelo de declarações (requisitos de habilitação e não existência de menor de 16 anos;			X	

Tucumã-PA, 04/08/2017.

Pedro da Silva Neto Júnior
 PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PROCURADORIA GERAL**



PARECER JURÍDICO PG. PMT

NÚMERO 193-2017-PMT

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERENTE: EDER RABELO MARTINS - PRESIDENTE CPL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2017-00063

Cuida-se de expediente encaminhado a esta procuradoria, para que se proceda à análise e manifestação do processo licitatório nº 9/2017-00063.

Observa-se nos autos a ausência de publicação no DOU (Diário Oficial da União), ante o exposto remeta-se os autos ao presidente da CPL para que se manifeste quanto à ausência da aludida publicação.

RESSALVA:

Ressalta-se que antes da homologação do referido processo licitatório, seja juntado nos autos à manifestação do Presidente da CPL quanto à ausência de publicação no DOU (Diário Oficial da União).

É o parecer.

S.M.J

Tucumã-PA, 30 de Agosto de 2017.

PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR

Advogado OAB/PA 23.515-B

PROCURADOR - MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-

PA

Encaminhe-se os autos a comissão permanente de licitação